



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango - 172 - Centro - 38.755-000 - Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ 23 097 454/0001 - 28

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG

Certifico que Lei n° 429/2005

foi publicado no quadro geral

de anexos no saguão da

Prefeitura Municipal

em 15 / 12 / 2005

Evânia Maria da Silva

RESPONSÁVEL

LEI N° 429/2005

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS
GERAIS, COM OBJETIVO DE INGRESSAR E
PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O
DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1° - Esta lei autoriza o Município de Lagoa Grande a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2° - Fica o Município de Lagoa Grande autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa "Máquinas para o Desenvolvimento", instituído pela Lei Estadual n° 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3° - Fica o Município de Lagoa Grande autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1° - Fica o Município de Lagoa Grande autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2° - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

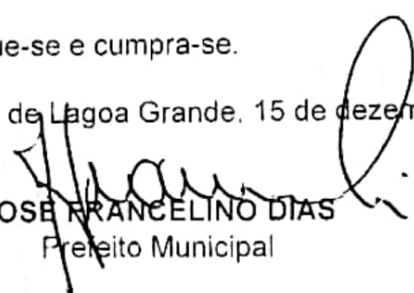
§ 2.º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 15 de dezembro de 2005.


JOSE RANCELINO DIAS
Prefeito Municipal